



Memorando-Circular nº 13 /DIRSAT/INSS

Em 26 de outubro de 2017.

Aos Superintendentes-Regionais, Chefes de Divisão de Saúde do Trabalhador nas Superintendências Regionais, Gerentes-Executivos e Chefes de Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador.

Assunto: Participação de Servidores de Vinculação Técnica a DIRSAT em Eventos Externos.

1. A Diretoria de Saúde do Trabalhador tem recebido frequentemente questionamentos e comunicados acerca da participação de servidores, de vinculação técnica a esta Diretoria, em eventos externos, como entrevistas, palestras, cursos, reuniões, comissões, composição de bancas, e atividades afins, atuando como representantes do Instituto Nacional do Seguro Social.
2. Desta forma, faz-se necessário estabelecer um fluxo para essas demandas e nortear a conduta dos profissionais supracitados.
3. Considerando o disposto no art. 170 do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pela [Portaria 414/MDS, de 28 de setembro de 2017](#):

“Art. 170. À Diretoria de Saúde do Trabalhador compete:

I - gerenciar e normatizar, nos termos do inciso I do art. 15 do Decreto nº 9.104, de 2017, as atividades de perícia médica, de benefícios previdenciários, assistenciais e os relativos aos servidores públicos federais, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 30 da

Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

II - gerenciar e normatizar, nos termos do inciso I do art. 15 do Decreto nº 9.104, de 2017, as atividades de reabilitação profissional e de serviço social, inclusive quando efetuadas por executores indiretos;

III - desenvolver estudos voltados para o aperfeiçoamento das atividades médico-periciais de benefícios previdenciários, assistenciais e os relativos aos servidores públicos federais, de reabilitação profissional e de serviço social;

IV - gerenciar, normatizar e supervisionar as atividades dos Serviços e Seções de Saúde do Trabalhador, instalados no âmbito de cada Gerência-Executiva, bem como as atividades das Divisões de Saúde do Trabalhador, instaladas no âmbito das Superintendências Regionais”. (destaque nosso)

4. Constata-se que cabe à Diretoria de Saúde do Trabalhador gerenciar as atividades dos Serviços/Seções de Saúde do Trabalhador-SST e das Divisões de Saúde do Trabalhador-DIVSAT, não estando sob a alçada dos SST e das DIVSAT, a decisão de autorizar a participação de servidores subordinados à linha hierárquica da DIRSAT em palestras, reuniões, seminários,



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

entrevistas e correlatos, exceto nos casos específicos em que houver delegação de competência por esta Diretoria para tanto.

5. Cumpre esclarecer que os SST e as DIVSAT não tem permissão para representarem ou para autorizarem servidores sob sua subordinação técnica a representar o INSS sem a prévia autorização da DIRSAT.

6. Portanto, as solicitações referentes a essas participações devem ser feitas pelos SST às DIVSAT, que encaminharão a demanda à DIRSAT, para avaliação e amências, se for o caso.

Atenciosamente.

KARINA BRAIDO SANTURBANO DE TEIVE E ARGOLO
Diretora de Saúde do Trabalhador